



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 26/2021

Santa Leopoldina/ES, 20 de outubro de 2021.

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

É com muita satisfação que venho a essa Casa Legislativa apresentar o Projeto de Lei nº 033/2021 em anexo, que disciplina no âmbito do Município de Santa Leopoldina-ES, o pagamento do adicional por participação previsto no artigo 2º da Lei nº 1.335/2010 concedido aos servidores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Saúde que participam das equipes de Estratégia de Saúde da Família - PSF – enfermeiros e técnicos de enfermagem, no âmbito do Poder Executivo.

Sendo assim, embasado no art. 49. da Lei Orgânica Municipal, solicitamos que seja analisado e aprovado o Projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certo de que o assunto será acolhido por essa Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA**

Protocolo nº _____

Data 20 10 21


Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado busca disciplinar o pagamento do adicional por participação concedido aos servidores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Saúde que participam das equipes de Estratégia de Saúde da Família – PSF, previsto no artigo 2º da Lei nº 1.335/2010.

Insta frisar que o adicional de participação previsto no art. 2º da Lei nº1335/2010 é uma forma de qualificar a remuneração desses profissionais tão essenciais ao atendimento na área da saúde. Desta forma, em síntese, busca o Município de Santa Leopoldina disciplinar o pagamento do adicional por participação concedido aos profissionais que são atuantes nas equipes de Estratégia de Saúde da Família, portanto, enfermeiros e técnicos em enfermagem.

Destaco nobres vereadores, que o Ministério da Saúde instituiu através da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, em que o município receberá recursos financeiros mediante o cumprimento de metas e indicadores, quais sejam: cadastro e atualização cadastral de famílias do município, realização de pré-natal, visitas domiciliares, acompanhamento de pessoas com doenças crônicas, entre outras, que dependem diretamente da atuação dos profissionais que atuam nas equipes de Estratégia de Saúde da Família.

Solicitamos a Vossa Excelência seja o incluso Projeto de Lei apreciado em **regime de urgência**.

Na expectativa da aprovação do incluso Projeto de Lei, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres vereadores e a ilustre vereadora, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 033/2021

DISCIPLINA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA-ES, A FORMA DE PAGAMENTO DO ADICIONAL POR PARTICIPAÇÃO CONCEDIDO AOS SERVIDORES ATUANTES NAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Disciplina o pagamento do adicional por participação concedido aos servidores municipais ocupantes dos cargos de Enfermeiros e Técnicos de enfermagem que atuam nas equipes de Estratégia de Saúde da Família, previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.335/2010.

Art. 2º. O pagamento do adicional por participação será realizado de acordo com as metas individuais contidas nos anexos I e II desta Lei.

Art. 3º. O valor do adicional será aferido levando-se em conta o somatório do cumprimento de metas alcançadas pelo servidor no mês de referência, conforme estabelecido nas fichas de acompanhamento de metas, nos termos dos anexos I e II desta Lei.

Art. 4º. O cumprimento das metas será avaliada através da análise dos relatórios apresentados, bem como, pelo registro de ponto referente a assiduidade e pontualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§1º - Entende-se por assiduidade, para efeito da gratificação do incentivo, a ausência de faltas, no período de apuração de frequência, salvo, faltas estas devidamente justificadas para tratamento de saúde com atestado médico, desde que não comprometa o cumprimento das metas estabelecidas a serem alcançadas em sua jornada de trabalho.

§2º - As análises serão realizadas pelo (a) Coordenador (a) da Estratégia de Saúde da Família e/ou pelo (a) responsável pelo fechamento da folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. O valor do adicional por participação a ser pago ao servidor em gozo de férias e no 13º (décimo terceiro) salário será correspondente a média dos 12 (doze) meses anteriores ao respectivo pagamento.

Art. 6º. O pagamento do adicional de participação será feito tomando por base o relatório emitido pelo (a) Coordenador (a) do Estratégia de Saúde da Família e/ou pelo (a) responsável pelo fechamento da folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 20 de outubro de 2021.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anexo I

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE METAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

ESF SANTA LEOPOLDINA - ES

PROFISSIONAIS – TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM			
ORDEM	SERVIÇO	PONTUAÇÃO TOTAL - 10	AVALIAÇÃO
1	Assiduidade e Pontualidade	2,0	
2	Acolhimento e triagem para os atendimentos médicos e de enfermagem.	1,5	
3	Realização de testes rápidos das gestantes (exames para sífilis e HIV).	1,0	
4	Visita domiciliar solicitada pelo enfermeiro coordenador (acamados, domiciliados, idosos, pacientes portadores de feridas, pós-operatório, famílias em risco vulnerabilidade).	2,0	
5	Trabalho em equipe, realização de palestras nas escolas e creches, ub's, trabalhar nas campanhas e eventos promovidos pelo município.	2,0	
6	Imunização (vacinação de rotina infantil, do adulto e em campanhas), Aferição de PA, Teste de HGT, Curativos, Adm. de medicamentos, Testes Rápidos e outras atividades afins.	1,5	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anexo II

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE METAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

ESF SANTA LEOPOLDINA – ES

PROFISSIONAL – ENFERMEIRO (A)			
ORDEM	SERVIÇO	PONTUAÇÃO TOTAL- 10	AVALIAÇÃO
1	Assiduidade e Pontualidade	2,0	
2	Acolhimento e ausculta inicial, consulta de enfermagem	1,0	
3	Consulta de Pré-Natal sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação. Solicitação de testes rápidos das gestantes (exames para sífilis e HIV), encaminhar a gestante para o serviço odontológico, realizar os Grupos de Gestantes.	1,5	
4	Solicitação de hemoglobina glicosilada de diabéticos a cada semestre. Realização de aferição de pressão arterial dos hipertensos a cada semestre	0,5	
5	Realização de exame citopatológico; Realizar as ações do PSE e Promover os grupos de hiperdia.	1,0	
6	Visita de Puerpério entre 7 e 10 dias após o parto (obs: para partos onde não houve intercorrência, caso tenha ocorrido o ideal é que a visita ocorra entre 3 e 5 dias após alta hospitalar).	1,0	
7	Consulta de enfermagem de: crianças. (O Ministério da Saúde recomenda sete consultas de rotina no primeiro ano de vida (na 1ª semana, no 1º mês, 2º mês, 4º mês, 6º mês, 9º mês e 12º mês), além de duas consultas no 2º ano de vida (no 18º e no 24º mês) e, a partir do 2º ano de vida, consultas anuais, próximas ao mês do aniversário.	1,0	
8	Realizar Conferência de cartão de vacinas da criança, em especial as	0,5	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	vacinas Penta e VIP (Poliomielite Inativada) dos menores de 01 ano. Vacinação, aferição de PA, teste de HGT, curativos, Adm. de medicamentos, troca de sondas, aspiração de traqueostomia, entre outros.		
9	Levantamento e monitoramento junto à Vigilância Epidemiológica de casos suspeitos e confirmados de doenças endêmicas, surtos e outros. Notificação (casos suspeitos e/ou confirmados de doenças de notificação compulsória)	0,5	
10	Realizar Visitas domiciliares (acamados, domiciliados, idosos, crianças e famílias em risco vulnerabilidade). Promover palestras em escolas, ub's, bem como trabalhar em campanhas e eventos promovidos pelo município. Realizar ações voltadas para temas relacionados às hepatites; saúde mental; ao câncer de mama e útero, violências (domesticas, uso de álcool e drogas, e demais).	1,0	

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº _____
Data 20 10 21
Uma A. de S. S.
Protocolista